



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Lei Municipal nº 06 de 27 de Dezembro de 2019** - Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino, e dá outras providências.
- **Decreto nº 046, de 03 Julho de 2020** - Prorrogação de Decreto nº 042, de 27 de maio de 2020.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

**Lei Municipal Nº 06 de 27 de dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANAGRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 8º e 11º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes da educação nacional;

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Entende-se por Sistema Municipal de Ensino, o conjunto de instituições de ensino, públicas ou privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino, e de órgãos educacionais – administrativos, normativos e de apoio técnico, como elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com unidade e coerência, visando ao desenvolvimento do processo educativo.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – As instituições de ensino fundamental, e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- III – Os órgãos municipais de educação.

**Art. 4º** - Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são os seguintes:

I – Órgãos de caráter consultivo e fiscalizador

- a) Conselho de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal Tutelar do Menor;

II Além do caráter consultivo e fiscalizador também terão o caráter deliberativo os seguintes Órgãos:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do Fundo (FUNDEB)
- c) Conselho de Alimentação Escolar
- d) Colegiado Escolar



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**

III – Órgãos de caráter normativo:

- a) Conselho Municipal de Educação

IV – Órgão de caráter executivo:

- a) Secretaria Municipal de Educação  
b) Escolas Municipais;  
c) Biblioteca Municipal.

**Parágrafo único:** Fica determinado que os Conselhos: Conselho De Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal Tutelar do Menor, terão as funções restritas aos caracteres consultivos e fiscalizador.

**Art. 5º -** O Sistema Municipal de Ensino tem como incumbências:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, interagindo-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – Exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – Oferecer a Educação Infantil nas etapas de Creche e Pré Escola e com prioridade, o Ensino Fundamental, compreendendo os anos iniciais e finais desta etapa de Ensino.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares, necessárias à plena estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis anteriores.

**Itanagra, 27 de dezembro de 2019**

**DANIA MARIA DA SILVA  
Prefeita**

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA  
GABINETE DA PREFEITA**

### **DECRETO Nº 046, DE 03 JULHO DE 2020**

#### **PRORROGAÇÃO DE DECRETO Nº 042, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão de novas atividades comerciais como essenciais no Município de Itanagra, bem como regulamenta o horário de funcionamento do comércio e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a estrita necessidade de se evitar o contágio em larga escala dos casos de COVID-19 no âmbito da comunidade local,

**CONSIDERANDO** a obrigação de regulamentar e definir as atividades consideradas como essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população do Município durante o período da quarentena provocada pela pandemia do COVID-19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais cuja atividade foi autorizada pelo **Decreto Municipal nº 040/2020**,

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** São considerados serviços essenciais, além daqueles definidos no **art. 2º, do Decreto Municipal nº 040/2020**, as atividades realizadas pelos seguintes estabelecimentos comerciais, localizados no território do Município de Itanagra:

- I – lotéricas;
- II – lojas de material de construção;
- III – funerárias;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA  
GABINETE DA PREFEITA**

IV – Oficinas;

V – Borracharias;

VI – Padarias;

**Art. 2º.** Fica alterado o horário de funcionamento definido no **art. 3º, do Decreto Municipal nº 040/2020**, podendo os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a vigência deste **Decreto no horário das 7h às 17h**.

**Parágrafo único.** Serão fiscalizados pela **Administração Municipal** os estabelecimentos que mantiverem seu funcionamento, especialmente em relação à adoção de todas as medidas preventivas à disseminação do **COVID-19**, a exemplo da exigência do uso de máscaras pelos clientes durante as compras, distanciamento mínimo de **1,5m** de uma pessoa para outra, entre outras que possam reduzir a possibilidade de contaminação do vírus.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência, inicialmente, **por 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado conforme a avaliação da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos que fornecerão informações sobre o controle da propagação do **COVID-19** no Município, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, aos 03 de Julho de 2020.**

---

**DANIA MARIA DA SILVA**

**Prefeita**